



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2024, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Camara Municipal de Sandolândia - TO
Protocolo n.º 23
De 20/03/24
Gilda Brito.

“Dispõe sobre criação e inclusão de vagas nos termos do art. 27 e seguintes da Lei nº 272/2019, de 01 de julho de 2019, conforme específica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandolândia/TO APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as vagas abaixo criadas e inclusas no anexo II, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei nº 272/2019, que trata da Organização e Estrutura Administrativa do Município de Sandolândia/TO, da seguinte forma:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA/SEM	SALÁRIO R\$
01	Tecnólogo em Segurança de Trabalho	40hs/sem	R\$1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA/SEM	SALÁRIO R\$
02	Professor Educação Física Médio II	20hs/sem	R\$2.290,78

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA/SEM	SALÁRIO R\$
01	Secretária Escolar de Escolas Rurais	40hs/sem	R\$1.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA/SEM	SALÁRIO R\$
01	Auxiliar em contabilidade	40hs/sem	R\$1.500,00



Art. 2º. Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade de excepcional interesse público nos quantitativos do anexo desta lei.

Parágrafo Único: As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 3º. A remuneração do servidor contratado será nos termos desta lei constante do anexo desta Lei.

Parágrafo Único. A autorização do contrato é da exclusiva competência do dirigente superior do Prefeito Municipal, que poderá delegar-lhe a assinatura.

Art. 4º. O vínculo do funcionário contratado com a Administração é precário e regido pelo Direito Administrativo.

Parágrafo Único: As atribuições serão especificadas no termo contratual, quando da efetiva contratação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de março de 2024.

RADILSON PEREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

RADILSON
N
PEREIRA
LIMA:027
03871104

Assinado de
forma digital por
RADILSON
PEREIRA
LIMA:0270387110
4
Dados: 2024.03.20

07:53:44 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA

DO IMPACTO FINANCEIRO

CARGO	QUANT.	CUSTO MENSAL UNITARIO	CUSTO MENSAL TOTAL	INSS 22%	CUSTO ANUAL x 11,33
Professor Educação Física Médio II 20 hs	02	R\$ 2.290,78	R\$ 4.581,56	R\$ 962,13	R\$ 62.809,98
Secretaria Escolar de escolas Rurais	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 378,00	R\$ 24.676,74
Tecnólogo em Saúde e Segurança de Trabalho	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 378,00	R\$ 24.676,74
Auxiliar em contabilidade	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 315,00	R\$ 20.563,95
TOTAL GERAL					R\$ 132.727,41

Analisando o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses, a despesa total com pessoal do Poder Executivo no mesmo período foi de **R\$ 29.121.666,66**, correspondendo a **34,83%**, e estando dentro do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 20, inciso III.

Considerando que os cálculos efetuados para o exercício de 2024 serão efetuados e levará em consideração única e exclusivamente a previsão orçamentária de gastos com pessoal discriminada na Proposta Orçamentária para o esse exercício, não sendo objeto da presente proposição qualquer tipo de elevação do gasto com pessoal acima dos valores previstos.

Ademais, além das projeções de gastos com pessoal, calculada com base na previsão orçamentária estabelecida na proposta Orçamentária Anual de 2024, comportar os custos dos pagamentos é de fundamental importância que o gestor municipal leve em consideração as receitas vinculadas apresentadas anteriormente, pois apesar de fazerem parte da RCL – Receita Corrente Líquida do município, as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, no entanto podemos observar que o impacto financeiro referente a contratações temporaria acima mencionada a partir de março de 2024 será somente **0,46%**, em relação a Receita Corrente Líquida de 2023, que representa um valor de **R\$ 132.727,41**.

Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 19 de março de 2024.

RUBENS
 BORGES
 BARBOSA:47657
 260106
RUBENS BORGES BARBOSA
 Contador CRC nº. TO955/O

Assinado de forma
 digital por RUBENS
 BORGES
 BARBOSA:47657260
 106